



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ART. 11 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, por seu soberano Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 11 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 11. A Câmara Municipal é composta de vinte e um Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

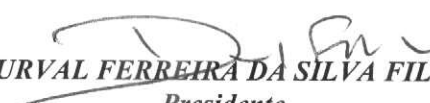
Parágrafo único. São condições da elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

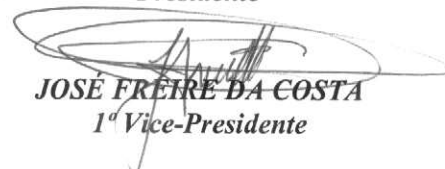
- I - a nacionalidade brasileira;**
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;**
- III - o alistamento eleitoral;**
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;**
- V - a filiação partidária;**
- VI - a idade mínima de dezoito anos;**
- VII - ser alfabetizado.”**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE JUNHO DE 2008.

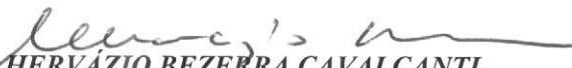

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

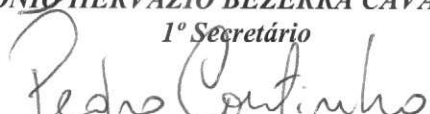

JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

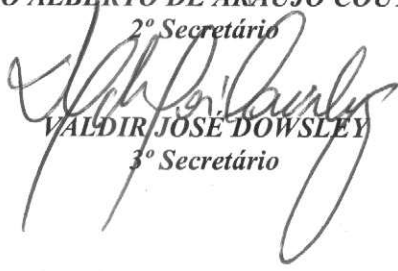


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

GERALDO AMORIM DE SOUSA
2º Vice-Presidente


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
1º Secretário


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
2º Secretário


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
3º Secretário

PUBLICADO SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 1120 EM: 29/6/2008